

O
PARAHYBANO

13 DE JULHO
DE 1892

O PARAHYBANO

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO

Anno I

REDACÇÃO E TYPOGRAPHIA

RUA DA MISERICORDIA N.º 9 A

Aviso do dia 60 rs.
Do dia anterior 100 rs.

PARAHYBA DO NORTE

QUARTA-FEIRA 13 DE JULHO DE 1892

ASSIGNATURAS

CAPITAL.—Por tres meses.....	36000
INTERIOR E ESTADOS—Anno.....	145000
Sem... 88000—Trim...	48000

N. 116

MENSAGEM

Irs. Membros da Congresso Constituinte do Estado da Parahyba do Norte

(Continuação)
INSTRUÇÕES

Artigo 1.º Parece-nos dever ser outra a redacção deste artigo no sentido de melhor ficarem definidas a autonomia do Estado e a sua união aos outros Estados, visto como todos devem formar a república federativa brasileira de modo permanente a indissolúvel.

Art. 2º. Ali vê-se que os três poderes públicos, o legislativo, o executivo e o judiciário foram collocados na mesma relação para com a soberania do Estado. É certo que cada um d'elles move-se em esfera própria e entre si são independentes. Porém, no ponto de vista político, o judiciário não se acha no mesmo plano, porque é mero executor das leis, a passar que o governador do estado (poder executivo) e o congresso (poder legislativo) fazem as leis. Por isso o primeiro é simples delegado, e o governador e o congresso não só são delegações como os representantes da soberania do estado.

Convém ser revogado o § único do artigo 3º.

A legislatura deve durar dois anos e ser renovada em sua totalidade.

Esta verificada entre os publicistas que as eleições devem ser frequentes, como o meio mais seguro de firmar as relações entre os representantes e os representados. Esse argumento é produzido pelo célebre escritor americano Story.

Sei que há vantagens em ser renovada por partes una corporação política, mas o mesmo objectivo poderá ser conseguido por uma boa lei eleitoral que garanta a representação das minorias.

Também deve ser alterado o § 1º do art 4º.

Penso que não ao congresso, mas ao governador do estado de acordo com o mesmo congresso, devem competir as atribuições de adiar e prorrogar as sessões respectivas. Não conheço razões procedentes em contrario.

Tirar ao governador parte de tais atribuições é desarmá-lo diante de agitações ou conflitos, occasionados pela reunião ou encerramento do congresso.

Também acho desnecessário o § 2º.

As disposições precedentes são tiradas da constituição federal. Esta porém firma-se em motivos que não se aplicam a estreita esfera de uma constituição particular.

Art. 5º. Pensa que tal artigo cogita da hipótese da falta de número de membros para a abertura do congresso no dia marcado. Mas este assunto é matéria de regimento, que, a respeito, deve providenciar.

Art. 6º. Por deliberação do congresso etc. Deve-se exigir a acquiescência do governador.

Será um perigo para as instituições e para a ordem pública conceder somente ao congresso atribuições de tanta gravidade.

Não tem razão de ser o § único do artigo 4º.

Os privilégios são concedidos aos deputados para garantia de seu mandato, isto é, para o bem público, e não em vantagem de suas pessoas.

Occorre mais que a isenção, contida no mencionado §, é desarrazoadas.

Efectivamente pode acontecer que o congresso resolva sobre a imprecindência de uma acusação por falta de prova. Que pois o deve impedir de renovar essa acusação, se forem descobertas provas irrecusáveis contra o deputado?

Entendo que deve ser eliminado o n.º 2 do artigo 17. Na constituição não deve transparecer nenhum sentimento de exclusão dos filhos dos outros Estados no que diz em cada um.

Igualmente deve ser iluminado o n.º 2 do artigo 18, bem como o § 23 do artigo 19.

O § 3º do artigo 22 a meu ver, só tem em seu favor a circunstância de encerrar doutrina, seguida geralmente pelas constituições dos outros Estados. Verdade é, porém que essa disposição torna nominal a sanção do governador.

Em lugar dos dois terços dos votos presentes deveria exigir-se ou os dois terços dos votos efectivos do congresso ou pelo menos maioria absoluta.

Não resta dúvida que o disposto no artigo 23 suaviza o rigor dessa doutrina, determinando que os projectos de lei, não sancionados, não poderão ser submetidos a discussão, nem votados na mesma sessão.

O artigo 36, que cogita das atribuições do governador, deixou de incluir a de provar e adiar as sessões do congresso quando o bem público exigir, tendo sido em artigo anterior essa atribuição conferida ao congresso, parece de boa política corrigir essa parte da constituição.

Art. 40 a 42. Devem ser revogados.

O que quer dizer esse pessoal apparato de secretários de Estado, referendando actos do governador?

Acho preferível a conservação do actual regimen administrativo com as suas repartições, divisões, quadros, agentes, introduzindo-se por meio de lei ordinaria os melhoramentos que a experiência indicar.

Art. 46 a 52. Trata a constituição do poder judiciario. O que sobre o assumpto pensam hoje os próprios magistrados, e em geral os que se interessam pelas causas públicas é que deve ser mantida a actual organisação da justiça, sendo muito diminuído o numero de comarcas, conforme exige o preceario estado dos cofres públicos.

Entretanto como no Estado só existem tribunaes de 1ª instância é necessário crear um de 2ª e ultima instancia que preencha a actual missão da relação de Pernambuco.

Neste sentido devem ser substituídos estes artigos consignando-se na constituição as bases d'uma lei ordinaria de organisação judiciaria.

Art. 63 a 80. Trata a constituição dos municipios. Os artigos 63 e 64 contêm provisões salutares, porque o 1º faz depender de lei ordinaria a sede, numero e limites dos municipios e o 2º estabelece a autonomia dos mesmos, respeitadas as leis federaes e ao Estado. No artigo 65 são estabelecidos os casos de intervenção do governo do Estado nos negócios do município, porém omite uma hipótese importante em que essa intervenção é necessária, a saber, quando forem manifestamente gravosas em matéria de impostos as posturas e decisões do conselho, havendo representação assinada por comunitários contribuintes, podendo o governador na ausencia do congresso suspender tales posturas e decisões. O reparo que acho de fazer é quasi literalmente copiado do artigo 114 da constituição da Bahia. O artigo 66 dá a cada município um conselho deliberativo e o artigo 69 um prefeito que representará um poder executivo municipal. Essa forma de poder municipal é aceita pelas constituições dos outros Estados e é inspirada na utilidade do conhecido princípio da divisão dos poderes públicos.

Entendo porém que em uma constituição não se pode determinar o numero de membros de conselhos; o que só pode ser assumpto de lei ordinaria, igualmente propria para tratar de outras minuciosidades que se lheem nos citados artigos. Entendo que é assumpto constitucional prohibir que municipios continuem a tributar mercadorias de simples transito de uns para outros municipios.

Attendendo a estas considerações podem ficar estabelecidas na constituição as bases para o legislador em assembleia ordinaria confeccionar a lei dos municipios.

Art. 81 a 83. Trata a constituição dos direitos e garantias do cidadão. Nesta parte segue finalmente os melhores modelos e bem assim no título seguinte art. 84 e seos §§.

Chamo a vossa atenção para os artigos 101 a 103 cujo assumpto não me parece constitucional.

São estes os reparos que julgo conveniente fazer-se na constituição promulgada a 5 de agosto de 1891. A vossa sabedoria se pronunciarei livremente sobre os mesmos.

O que a Parahyba espera de vós é muita dedicação, e verdadeira comprehensão do unico modo possível de não ficar fora do circuito que deve constituir os Estados Unidos do Brasil; o qualze de novembro de 1889 concedeu-lhe essa faculdade; e da honra e da dignidade dos parahybanos não desprezal-

Reità aberto o congresso constituinte do Estado da Parahyba do Norte.

Parahyba 1 de julho de 1892.

Major dr. Alvaro Lopes Machado.

Governador

REGULAMENTO N. 34

(DECRETO N. 26 DE 28 DE MAIO DE 1892)

ART. 3º § UNICO

TITULO 3.

Renda Exterior

CAPITULO III

DAS COLLECTORIAS

(Continuação)

Art. 199. Na falta ou impedimento do collector servirão o escrivão, e na falta ou impedimento de ambos o estacionario fiscal da sede do município, e na falta d'este o respectivo escrivão. No lugar onde a estação fiscal estiver annexa à collectoria o ajudante do procurador fiscal nomeará pessoa idonea que servirá até que o tesouro provisoriamente.

Art. 200. Além da arrecadação da renda lançada do município as collectorias arrecadarão qualquer renda proveniente do imposto especificado na lei do orçamento e que não estiver à cargo das estações fiscais; também arrecadarão as de outro município do Estado, ou de outros Estados, que forem cobradas executivamente no respectivo termo.

Art. 201. No lançamento, reclamações, recursos e arrecadações do imposto nas collectorias serão observadas as disposições do art. 17 e seguintes do presente regulamento, na parte que lhes for applicável.

Art. 202. A escripturação nas collectorias será feita pelo escrivão com a maior precisão, clareza e asseio, não podendo conter emendas, entrelinhas e raspaduras; e no caso de erro far-se-há a nota — sem efeito — procedendo-se a outra. Os conhecimentos, que depois da cortados se inutilizarem por qualquer incidente, deverão ser collados no respectivo talão com declaração do incidente.

Art. 203. A escripturação e administração da fazenda do Estado nas collectorias será feita pelo sistema de exercícios, começando o anno financeiro no primeiro dia de Janeiro e terminando no ultimo de Dezembro inclusive.

Art. 204. Pertence a cada anno financeiro unicamente a arrecadação dos impostos designados na lei do orçamento, que n'elle tem de vigorar, e assim também o pagamento das despesas fixadas na mesma lei, nas quais se incluem os serviços prestados ao Estado dentro do dito anno.

Art. 205. Cala anno financeiro tem sua colleção particular livros para o lançamento exclusivo de toda receita e despesa, que durante elle se effectuar. Todavia se até o dia 31 de Dezembro ultimo do exercício não tiverem sido feitas to a receita e despesa, lançadas do exercício, continuará sua escripturação a ser feita nos mesmos livros, a qual deve encerrar-se definitivamente no dia 31 de Março. Estes trez mezes adicionaes computarão no exercício financeiro.

Art. 206. Os tres mezes adicionaes de que trata o art. antecedente, começam justamente ao mesmo tempo em que tem principio o novo anno financeiro e por esta razão durante elles funcionarão as collectorias com dois jogos de livros, e prestarão dois balancetes distintos, um do exercício em liquidação e outro do novo exercício; devendo por isto haver da parte dos collectores e escrivães maior attenção para não levarem aos livros e balancetes de um exercício qualquer verba de receita e despesa de outro.

Art. 207. Durante os referidos tres mezes adicionaes tratarão os collectores de arrecadar tudo quanto estiver em dívidas dos impostos decretados para o anno financeiro ando em Dezembro, de modo que no ultimo dia de Março não reste por cobrar quantia alguma, se for possível; e findos elles não poderão as collectorias arrecadar nem pagar quantia alguma por conta do respectivo exercício.

Art. 208. Na disposição do art. antecedente se comprehenda a impor-

tância arrecadada em virtude de precatória do juizo dos feitos do Estado, ou de outro Estado, devendo esta circunstância ser especificada com clareza na escripturação e nos balancetes.

(Continua)

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DR.

ALVARO LOPEZ MACHADO

Dia 9 de Julho

Pertarias.

Prorrogando por trinta dias o prazo de sessenta marcado ao cidadão Manoel de A. Belmonte nomeado 1º suplente do Juiz Municipal e de orphãos do termo de Araruna por portaria de 11 de Maio ultimo a fim de solicitar o seu título e contrahir o respectivo compromisso, na forma da lei.

Communicou-se ao respectivo Juiz de Direito e ao Conselho de Intendentes do município de Araruna para os fins devidos.

Ofícios.

Ao Inspector do Tesouro do Estado, remetendo, para o devido pagamento um pret na importancia de douz contos trezentos e cinquenta e douz mil trezentos e trinta e tres reis (2332333), relativo aos vencimentos das praças do Corpo policial de 1.º a 10 do corrente mês.

Ao Membro da junta do alistamento militar da parochia do Conde, cidadão Joaquim José Pacheco de Albuquerque Maranhão, remettendo um exemplar da lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 e decreto n.º 5881 de 27 de Fevereiro de 1875, conforme solicitou em officio de hontem datado.

DESPACHOS

Manoel de Azevedo Belmonte, pedindo prorrogão do prazo que lhe foi marcado para tirar o título do cargo de 1.º suplente do Juiz Municipal do termo de Araruna. Seja prorrogado o prazo.

V

O «Estado do Parahyba», em sua edição de 10 do corrente, voltou a resigar sobre a hypothese de territorio contida na mensagem, e que deveria conter-se na constituição federal, como já fizemos sentir. Neste ponto é lacunoso o pacto político de 24 de Fevereiro, por isso que, em sua confecção deixou-se de prover uma clausa que impõe-se a convicção geral, tão racional é a sua procedencia.

Neste ponto é lacunoso o pacto político de 24 de Fevereiro, por isso que, em sua confecção deixou-se de prover uma clausa que impõe-se a convicção geral, tão racional é a sua procedencia.

Já explicámos o intuito do honrado governador, usando, como usou, da proposição que tanto soube ao paladar do analista do «Estado» e, portanto, escusado nos é insistir nesse ponto.

Passemos, pois, adiante.

Os retoques da constituição de 5 de Agosto lembrados pelo honrado governador, mereceram reparos do analista, que a propósito julgou acertado faser não pequena digressão, exhibindo-se familiar com os sabios que da especie tem tratado.

Na mensagem está consignada a necessidade de rever-se a constituição, e essa revisão impõe-se justamente pelas condições que o analista inscreve como exigentes de criteriosas reformas a que util é sujeitar-se o pacto politico-social de um povo dado.

E dispensavel manusear Toullée,

consultar Bagehot, cavaquear com Stuart Mill para chegar-se a conclusão de que uma constituição é antes um conjunto de costumes do que um producto legislativo.

Não ha ahi quem, vivendo em sociedade e não sendo analphabeto, desconheça isto, a menos que, para dalo a entender, não se queira apresentar pedantemente profundos conhecimentos e variada instrução, adquiridos em consultas ligeiras, com o manuseamento de tratados, de conformidade com os casos occurrentes.

A constituição de 5 de Agosto tem o grande defeito de desproporcionalidade, além de não possuir a característica essencial de leis de sua natureza; isto é, não exprime o conjunto dos costumes do povo parahyano.

E' certo que o povo não promove em celeuma e protestos contra ella, mas o articulista sabe porque?

Em que phase do governo do sr. Venancio foi dado ao povo parahyano pronunciar-se sobre os seus interesses e direitos?

E' escárnecer ostensivamente da opinião publica, o vir hoje o orgão da passada dictadura deste Estado insinuar que a liberdade não era uma mentira convencional sob a quelle triste regimen, contra cuja impossibilidade debatiam-se impotentes, num circulo de ferro, as mais puras e justificadas aspirações populares!

E em que tempo esse producto da irresflexão e incriterio de um corpo deliberativo sem independencia, esse producto a que se dá o nome de constituição de 5 de Agosto, foi perfeitamente observado pelo povo parahyano que timbrava em ser-lhe fiel?

<p

Consta que o Sr. Ministro da Agricultura vai dirigir uma mensagem ao Congresso pedindo um crédito extraordinário para compra de material para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Caracter - causa implacável mas que fluctua como o cambio e que se vende como o feijão e toucinho.

Toucinho - gordura que se saca do porco.

Porco - individuo que não lava o pé.

Pé - patria estremecida dos morangos, dos cravos e dos resíduos que provocam o espirro.

Espírito - movimento instintivo do nariz, quando chega perto do seu dono um cedor.

Cedor - homem que reza o credo da impaciencia, da continha lo tempo.

Tempo - phantasma das mulheres quando estão a dobrar o cabo da Boa Esperança.

Fui no dia 2 do mês findo apresentado pelos Srs. Pereira Lyra, Bellarmino Carneiro e Bandeira Junior deputados federaes o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O governador em cujo estado der-se alguma vaga deve providenciar dentro de um mês dia de que se ja a vaga preenchida.

Art. 2º Se o governador durante este prazo não mandar proceder a eleição para preenchimento da vaga ou vagas existentes, pode faze-lo o Congresso estadual.

Art. 3º O adjunto só poderá ter lugar no caso de guerra, com moção intestina ou calamidade pública.

O barão de Penélo, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Inglaterra no regime monárquico, consta, diz um dos j-rnaes que se publica no Rio Grande do Sul, em um banquete de brasileiros em Londres, exprimira-se da seguinte maneira: «Com a morte de Pedro II, extinguiu-se a esperança da volta da monarquia na minha Patria. Foi um dos mais entusiastas apostolos da monarquia, desde o 15 de Novembro de 1889 até a hora infeliz em que o último suspiro exhalou o patriota brasileiro. Bem ao Brasil.»

FOLHETIM

50

O HOMEM DA NOITE

POR

JULIO DE GASTYNE

TRADUÇÃO DE A. CRUZ CORDEIRO JUNIOR

QUARTA PARTE

UMA POR OUTRA

V

(Continuação)

Heitor estava agora ao lado do Joênnie. Pegou-lhe nas mãos e devorou-as de beijos, sem que ela a isso se opusesse. A moça sentiu forças para isso. Todo o seu desfalecimento.

Já pensava no pai, nem no perigo que corria, podendo ser surpreendida. Nada via, nem pensava em causa alguma.

Ele só estava lá. Só esta ideia precupava-lhe o espírito.

Heitor estava junto da moça, sentia-lhe a respiração, uma espécie de fúrcora dominava-o. Ela também não pensava em outra causa que não fosse o seu amor e estava tão comovido como ele.

Conheceu-a ao peito.

«Sim, ama, como disse, exclamou elle, si tua ama como em amo-a, vamos falar.»

«Partir! Reputo Joênnie aterradora e a triste.»

«Está muito mesmo... commigo... O meu amor é grande... Correço-a nos braços, e o tempo a alegramos-nos...»

«... e a noite que passamos...»

«Partir com elle... Era isso possível? E eu dei...»

«Que resolução grave e inesperada! Fugir com aquelle desconhecido...»

Congresso do Estado

4. Sessão, em 12 de Julho
Presidencia do Sr. Régis Barros

Ao meio dia feita a chamada, compareceram os Srs. Régis Barros, Ascendino, Pedro Vello, Rodolfo Galvão, Cercino, João Lourenço, Mindello, Bruto Vianna, Gama, Valdivino, João Tavares, Santa Cruz, Dínia, Mamede Florentino, Paes Barreto, Antoni Bernardino, Appollonio, Belchior, e Abdon Nobrega.

Caracter - causa implacável mas que fluctua como o cambio e que se vende como o feijão e toucinho.

Toucinho - gordura que se saca do porco.

Porco - individuo que não lava o pé.

Pé - patria estremecida dos morangos, dos cravos e dos resíduos que provocam o espirro.

Espírito - movimento instintivo do nariz, quando chega perto do seu dono um cedor.

Cedor - homem que reza o credo da impaciencia, da continha lo tempo.

Tempo - phantasma das mulheres quando estão a dobrar o cabo da Boa Esperança.

Fui no dia 2 do mês findo apresentado pelos Srs. Pereira Lyra, Bellarmino Carneiro e Bandeira Junior deputados federaes o seguinte projeto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O governador em cujo estado der-se alguma vaga deve providenciar dentro de um mês dia de que se ja a vaga preenchida.

Art. 2º Se o governador durante este prazo não mandar proceder a eleição para preenchimento da vaga ou vagas existentes, pode fazê-lo o Congresso estadual.

Art. 3º O adjunto só poderá ter lugar no caso de guerra, com moção intestina ou calamidade pública.

O barão de Penélo, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Inglaterra no regime monárquico, consta, diz um dos j-rnaes que se publica no Rio Grande do Sul, em um banquete de brasileiros em Londres, exprimira-se da seguinte maneira:

«Com a morte de Pedro II, extinguiu-se a esperança da volta da monarquia na minha Patria. Foi um dos mais entusiastas apostolos da monarquia, desde o 15 de Novembro de 1889 até a hora infeliz em que o último suspiro exhalou o patriota brasileiro.

Bem ao Brasil.»

—

Trocaram-se explicações entre o Sr. Presidente e os Srs. Appollonio, Jovino Dínia e Santa Cruz sobre essa questão do ordenamento relativo à discussão do projeto.

O Presidente decidiu pelo adiamento da discussão e levantando o Sr. Appollonio uma reclamação, o mesmo Presidente apelou da sua decisão para a deliberação da causa que a confirmou.

O Sr. Presidente - manda proceder a leitura do projeto.

O Sr. 1º Secretário - requer a dispensa dessa leitura.

Consultada a casa e a leitura dispensada.

O Sr. 1º Secretário - vota contra o requerimento, afirmando a deficiência dos empréstimos da secretaria e faz a respetiva discussão das considerações.

O Sr. Antonio Bernardino - aceitando as razões do Sr. 1º Secretário retira o seu requerimento.

O sr. presidente - manda proceder a leitura do projeto.

O Sr. 1º Secretário - requer a dispensa dessa leitura.

Consultada a casa e a leitura dispensada.

O Sr. Presidente - vota contra o requerimento, afirmando a deficiência dos empréstimos da secretaria e faz a respetiva discussão das considerações.

O Sr. Antonio Bernardino - aceitando as razões do Sr. Presidente retira o seu requerimento.

O sr. presidente - manda proceder a leitura do projeto.

O Sr. 1º Secretário - requer a dispensa dessa leitura.

Consultada a casa e a leitura dispensada.

O Sr. Presidente - vota contra o requerimento, afirmando a deficiência dos empréstimos da secretaria e faz a respetiva discussão das considerações.

O Sr. Antonio Bernardino - aceitando as razões do Sr. Presidente retira o seu requerimento.

O sr. presidente - manda proceder a leitura do projeto.

O Sr. 1º Secretário - requer a dispensa dessa leitura.

Consultada a casa e a leitura dispensada.

O Sr. Presidente - vota contra o requerimento, afirmando a deficiência dos empréstimos da secretaria e faz a respetiva discussão das considerações.

O Sr. Antonio Bernardino - aceitando as razões do Sr. Presidente retira o seu requerimento.

O sr. presidente - manda proceder a leitura do projeto.

O Sr. 1º Secretário - requer a dispensa dessa leitura.

Consultada a casa e a leitura dispensada.

O Sr. Presidente - vota contra o requerimento, afirmando a deficiência dos empréstimos da secretaria e faz a respetiva discussão das considerações.

O Sr. Antonio Bernardino - aceitando as razões do Sr. Presidente retira o seu requerimento.

O sr. presidente - manda proceder a leitura do projeto.

O Sr. 1º Secretário - requer a dispensa dessa leitura.

Consultada a casa e a leitura dispensada.

O Sr. Presidente - vota contra o requerimento, afirmando a deficiência dos empréstimos da secretaria e faz a respetiva discussão das considerações.

O Sr. Antonio Bernardino - aceitando as razões do Sr. Presidente retira o seu requerimento.

O sr. presidente - manda proceder a leitura do projeto.

O Sr. 1º Secretário - requer a dispensa dessa leitura.

Consultada a casa e a leitura dispensada.

O Sr. Presidente - vota contra o requerimento, afirmando a deficiência dos empréstimos da secretaria e faz a respetiva discussão das considerações.

O Sr. Antonio Bernardino - aceitando as razões do Sr. Presidente retira o seu requerimento.

O sr. presidente - manda proceder a leitura do projeto.

O Sr. 1º Secretário - requer a dispensa dessa leitura.

Consultada a casa e a leitura dispensada.

O Sr. Presidente - vota contra o requerimento, afirmando a deficiência dos empréstimos da secretaria e faz a respetiva discussão das considerações.

O Sr. Antonio Bernardino - aceitando as razões do Sr. Presidente retira o seu requerimento.

O sr. presidente - manda proceder a leitura do projeto.

O Sr. 1º Secretário - requer a dispensa dessa leitura.

Consultada a casa e a leitura dispensada.

O Sr. Presidente - vota contra o requerimento, afirmando a deficiência dos empréstimos da secretaria e faz a respetiva discussão das considerações.

O Sr. Antonio Bernardino - aceitando as razões do Sr. Presidente retira o seu requerimento.

O sr. presidente - manda proceder a leitura do projeto.

O Sr. 1º Secretário - requer a dispensa dessa leitura.

Consultada a casa e a leitura dispensada.

O Sr. Presidente - vota contra o requerimento, afirmando a deficiência dos empréstimos da secretaria e faz a respetiva discussão das considerações.

O Sr. Antonio Bernardino - aceitando as razões do Sr. Presidente retira o seu requerimento.

O sr. presidente - manda proceder a leitura do projeto.

O Sr. 1º Secretário - requer a dispensa dessa leitura.

Consultada a casa e a leitura dispensada.

O Sr. Presidente - vota contra o requerimento, afirmando a deficiência dos empréstimos da secretaria e faz a respetiva discussão das considerações.

O Sr. Antonio Bernardino - aceitando as razões do Sr. Presidente retira o seu requerimento.

O sr. presidente - manda proceder a leitura do projeto.

O Sr. 1º Secretário - requer a dispensa dessa leitura.

Consultada a casa e a leitura dispensada.

O Sr. Presidente - vota contra o requerimento, afirmando a deficiência dos empréstimos da secretaria e faz a respetiva discussão das considerações.

O Sr. Antonio Bernardino - aceitando as razões do Sr. Presidente retira o seu requerimento.

O sr. presidente - manda proceder a leitura do projeto.

O Sr. 1º Secretário - requer a dispensa dessa leitura.

Consultada a casa e a leitura dispensada.

O Sr. Presidente - vota contra o requerimento, afirmando a deficiência dos empréstimos da secretaria e faz a respetiva discussão das considerações.

O Sr. Antonio Bernardino - aceitando as razões do Sr. Presidente retira o seu requerimento.

O sr. presidente - manda proceder a leitura do projeto.

O Sr. 1º Secretário - requer a dispensa dessa leitura.

Consultada a casa e a leitura dispensada.

O Sr. Presidente - vota contra o requerimento, afirmando a deficiência dos empréstimos da secretaria e faz a respetiva discussão das considerações.

O Sr. Antonio Bernardino - aceitando as razões do Sr. Presidente retira o seu requerimento.

O sr. presidente - manda proceder a leitura do projeto.

O Sr. 1º Secretário - requer a dispensa dessa leitura.

Consultada a casa e a leitura dispensada.

O Sr. Presidente - vota contra o requerimento, afirmando a deficiência dos empréstimos da secretaria e faz a respetiva discussão das considerações.

O Sr. Antonio Bernardino - aceitando as razões do Sr. Presidente retira o seu requerimento.

O sr. presidente - manda proceder a leitura do projeto.

O Sr. 1º Secretário - requer a dispensa dessa leitura.

Consultada a casa e a leitura dispensada.

O Sr. Presidente - vota contra o requerimento, afirmando a deficiência dos empréstimos da secretaria e faz a respetiva discussão das considerações.

O Sr. Antonio Bernardino - aceitando as razões do Sr. Presidente retira o seu requerimento.

O sr. presidente - manda proceder a leitura do projeto.</

**PARA
A
QUESTA
das
NEVES
MUITO ATTENÇÃO
Loja das Empanadas**

51 RUA MACIEL PINHEIRO 51

O proprietario d'este acreditado estabelecimento previne ao respeitável público e Ex.^{mas} famílias de que acaba de receber um explêndido e ariadissimo sortimento de tudo o que ha de mais chic e moderno em FAZENDAS DE PHANTAZIA, CHAPÉOS E CALÇADOS, tanto para Senr.^{as} como para homens, e crianças de ambos os sexos, e que não obstante a baixa do cambio, se encontra por preços muito reduzidos, atendendo assim ao actual critico estatuto financeiro da nossa população.

Previne mais que não haverá pessoa alguma que uma vez entrando no seu estabelecimento deixe de comprar e isto porque o seu sortimento esta ao alcance de todas as bolças desde o magnifico voilo de 240 réis o covado até a mais fina seda, e desde a excelente brim do 800 réis a varia a mais fina cazeira.

**Viva a Festa das Neves
A LOJA DAS EMPANADAS,**

**Respeitável Publico
DÁ-SE AMOSTRAS
51 RUA MACIEL PINHEIRO 51**

ATTENÇÃO

QUINTINO PAVÃO DE VASCONCELOS

Faz publico que compra ouro velho e prata, moedas de ouro e prata com melhores vantagens que outro qualquer.

RELOJOARIA

COMMERCIO

ALFANDEGA

RENDA GERAL

De 1 a 7 do corrente 7:5983331
De 5, idem 1123650

RENDA DO ESTADO

De 1 a 7 do corrente 2,3018697
De 5, idem 8

PAUTA SEMANAL

Semana de 11 a 16 de Junho

Preços dos gêneros, sujeitos a direitos de exportação.

Alcool	litro	300	"
Aguardente de cana	litro	réis 200	"
" " mel	idem	150	"
Algodão em rama	kilo	633	"
" " filo	idem	650	"
Arroz em casca	idem	600	"
a descascada	idem	180	"
Assucar branco	idem	300	"
Dito refinado branco	idem	500	"
Dito mastavado	idem	210	"
Dito bruto	idem	150	"
Borracha de mangabeira	idem	18000	"
Café bom	kilo	1800	"
" restalho	idem	800	"
" torrado e moido	idem	18500	"
Eat	idem	650	"
Carne secca (xarque)	idem	500	"
Charutos bons em caixa	cento	4800	"
Courcos de boi	kilo	400	"
Dito de bode e outros	idem	1800	"
Cigarros	milheiro	7500	"
Douce de goiaba	kilo	800	"
Fumo bom em folhas,	idem	900	"
" Ordinário	idem	700	"
Fumo em rolo	idem	900	"
" picado	idem	18200	"
" desidado	idem	18500	"
Folijo	kilo	1000	"
Parinha de mandioxa	idem	800	"
Gêneros	idem	400	"
Graxa, ou sebo ou couro	kilo	400	"
Milho	idem	480	"
Ossos	idem	900	"
Pentas de bot	idem	100	"
Salpêlos d'Algueda	idem	800	"

RUA MACIEL PINHEIRO N.º 17
VALSA — Gorgeio dos Passarinhos — vende-se no Pelicano na rua do comércio.

Thomaz de Monte Silva artista ferreiro e funileiro, estabelecido à Rua Maciel Pinheiro n.º 17 avisa ao público em geral e especialmente ao Sr.º de Engenho e agricultores, que acha-se habilitado para assentar e consertar bombas de qualquer qualidade, assim como encarrega-se de fazer qualquer obra de ferro, cobre ou folha, a preços baratíssimos. Em seu estabelecimento tem sempre um sortimento de obras de folha, cobre e ferro que dissem respeito aos mistérios de sua profissão.

Itabayanna
Vende-se o estabelecimento — bazar do norte — completo sortimento de ferragens, madeiras, móveis e utensílios de padaria.
Tres sitios com fruteiras, cercados, baixa de capim, todos em terrenos próprios com meia legual de fundo, quem pretender dirija-se ao abaixo assignado em Itabayanna.
João Lourenço M. Mello
(3)

VINHO DE CAJÚ

DO FABRICANTE

Alfredo Justa

Este vinho, exclusivamente extraído de cajú escolhido, em cuja preparação há o maior cuidado e aceio, é muito recomendável como depurativo eficaz e nutritivo.

É superior a muitos vinhos importados, pois este é puro e aquelle quasi sempre nos chegam falsificados, é superior a todos os mais vinhos de cajú fabricados neste estado, sendo preparado pela formula mais aperfeiçoada até hoje conhecida.

Único deposito n'esta Capital
Em casa de Benevenuto & C.º

73 Rua Maciel Pinheiro n.º 33

(6)

Cadeirinha de aluguel

A tratar no sobrado n.º 71 sito a rua «Duque de Caxias» d'esta capital.

Pagamento adiantado.

Queijos qualquer qualidade	kilo	1600	"
Rapé	idem	1500	"
Sabão	idem	333	"
Sal	litro	020	"
Sementes de algodão	kilo	013	"
Ditas de mamona	idem	050	"
Tartaruga	idem	3,000	"
Unhas de boi	idem	100	"
Vinagre branco	idem	200	"
Vinho branco	litro	200	"
Vinho tinto	idem	400	"
Vellas stearinas	idem	18000	"
Vellal de cera	kilo	18000	"

CAIXA ECONOMICA

Semestre de janeiro a junho de 1892
Saldo de 1892 138:556\$831
Importância recolhida 71:195\$113

Total	209:751\$944
Item retirada	38:317\$760

Líquido 171:234\$3184

Juros capitalizados 4:019\$911

Saldo existente no 1.º de julho 175:234\$095

MERCADO PUBLICO

Preços do dia 9 de julho

Carne de 560 por kilo
Farinha de 500 a 400 por 5 litros
Feijão de 1600 a 1000 por 5 litros
Milho de 500 a 480 por 5 litros
Gomma de 800 a 700 por 5 litro

Generos entrados

Farinha 62 volumes

Feijão 3 "

Milho 18 "

Fava "

Gomma 3 "

Notícias Marítimas

Vapores esperados

Em 20 Scholar

Em 24 Pernambuco

Em 10 Mandos

Em 20 S. Salvador

de Europa

do Norte

do Sul

do Norte

OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA EMPRESTIMO EMITIDO PELA COMPANHIA promotora de industrias e melhoramentos

Essas acreditadas obrigações vencem os juros de 4% ao anno, pagáveis em cada trimestre e são resgatadas em sorteios trimestrais com prêmios, sendo o menor de 25\$000 (25% de agio sobre o preço das obrigações), havendo outros de 40\$000, 50\$000, 100\$000, 200\$000 500\$000

1.000:000 2.000:000:000

ALÈM DOS PRÊMIOS MAIORES

25:000.000

50:000.000

100.000.000

Cada obrigação entra sucessivamente nos sorteios trimestrais até ser resgatada, recebendo os juros no fim de cada trimestre.

São garantidas por hypotheca sobre os bens da Companhia, que possue importantes propriedades, como a Ilha de Marombaia, as Usinas de Santo Ignacio, Firmesa, Cuyambuca, Fabrica de Dois Irmãos, em Manoel, outras muitas propriedades e mais concessões de estradas de ferro e usinas, a cuja realização vai ser empregado o resultado do empresário.

O sorteio teve lugar no dia 31 de Maio proximo passado, tendo tocado prêmios às obrigações vendidas nessa cidade, os quais estão sendo pagos, bem como os juros vencidos do trimestre findo, no Espectro da Companhia

PREÇO DE CADA OBRIGAÇÃO

20.000

2: SORTEIO NO DIA 30 DE JUNHO DE 1892

Maior premio de resgate do 2.º sorteio

100.000\$000

Achaõ-se essas OBRIGAÇÕES a venda nos seguintes estabelecimentos em Pernambuco BANCO POPULAR, rua do Imperador n.º 22 casa dos Srs. MARTINS FIUZA & C.º, rua do Crespo n.º 23 e no ESCRIPTORIO DA COMPANHIA, á rua do Torres n.º 42 1.º andar, e na Parahyba do Norte, cidade alta, a rua de São José n.º 2, no varadouro visconde de Inhaúma.

F. C. A. Rosas

Banha de Porco Nacional
Encontra-se da melhor qualidade em caza de.

JOSE' DE AZEVEDO MAIA
Rua Maciel Pinheiro n.º 16

REMÉDIO DO DR. AYER
CONTRA AS SEZÕES, OU MALEITAS.



REMÉDIO DO DR. AYER CONTRA

AS SEZÕES, OU MALEITAS.

O REMÉDIO DO DR. AYER, descoberto vegetal que não contém quinina nem arsenico, nem tão pouco outro ingrediente nocivo, é um remédio infalível e prompto contra toda a qualidade de febres intermitentes ou maleitas. Seus efeitos são permanentes e certos e nenhum mal absolutamente pode provir do seu emprego.

Da mesma fórmula torna-se o melhor remedio possível contra todas aquellas doenças que provem dos efeitos das miasmas, que se desenvolvem nos lugares pantanosos e infectados, e que geralmente se caracterizam pelas afecções do figado e do baço.

O REMÉDIO DE AYER curará sempre, mesmo nos casos piores, toda a vez que for empregado convenientemente e segundo as direções.

PREPARADO PELO

Dr. J. C. AYER & C.º, Lowell, Mass., U. S. A.

A venda nas principais farmácias e drogarias.

DEPOSITO GERAL

N.º 13, Rua Primeiro de Marco,

Rio de Janeiro.

Agencia e deposito:

Pharmacia central de José Francisco de Moura.

RUA MACIEL PINHEIRO N.º 45

Molestias dos olhos

De passeio as capitais do Norte e especialista Dr. David Ottoni, residente na Capital Federal, antigo alumno dos Professores Wecker (Paris) e Becker (Heidelberg),